



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 32

Disponibilização: 23/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	3
4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	5
5ª Vara Cível - SJPA	10

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 32

Disponibilização: 23/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-1ª VARA - MARABÁ

Juiz Titular	:	DR. MARCELO HONORATO
Dir. Secret.	:	EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO HONORATO
---------------	---	----------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2743-40.2009.4.01.3900
2009.39.00.002744-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	AGROPALMA S/A
ADVOGADO	:	PA00007257 - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
ENTIDADE	:	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABA/PA
PROCUR	:	- JOSE LEITE DOS SANTOS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal, nos termos da Portaria n. 013/2006-GAB/JF/MBA, de 26.06.2006, faço vista destes autos ao advogado subscritor da peça de fl. 654, no prazo de 05 (cinco) dias, para o que entender de direito. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 32

Disponibilização: 23/02/2021

4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

Juiz Titular	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substit.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
---------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1431-90.2018.4.01.3907

1431-90.2018.4.01.3907 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
REU	:	MANOEL CONCEICAO DOS SANTOS NETO
REU	:	LEONARDO GUIMARAES PEREIRA
REU	:	JOSIMAR SILVA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)É o breve relato. Passo a fundamentar e decidir.

Em suas respostas as defesas técnicas dos acusados, não apresentaram tese defensiva, portanto, não há argumento jurídico ou elementos de prova capazes de convencer este juízo a decidir pela absolvição sumária dos réus LEONARDO GUIMARÃES PEREIRA e MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS NETO. Ademais, o fato imputado aos réus, em tese, é típico e antijurídico. Havendo indícios suficientes da autoria e existência de material probatório do fato delituoso é imprescindível a realização da instrução processual em decorrência dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Analisando os fatos e circunstâncias carreados aos autos, não vislumbro a ocorrência de nenhuma hipótese que autorize o reconhecimento da absolvição sumária dos acusados (CPP, art. 397), razão pela qual determino seja expedida Carta Precatória à Comarca de Novo Repartimento/PA, visando à inquirição das testemunhas de acusação, bem como interrogatório dos réus.

Defiro à DPU, o prazo de 10 dias, para apresentar o rol de testemunhas de defesa do réu MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS NETO, sob pena de preclusão.

Em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 123, formem-se autos apartados com relação ao réu JOSIMAR SILVA LIMA.

Ciência ao MPF e à DPU, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, mediante remessa dos autos.

Publique-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-4ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substit.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
---------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 61-78.2015.4.01.3908

61-78.2015.4.01.3908 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JANAINA ANDRADE DE SOUSA
REU	:	DARLEY DA SILVA TAVARES
REU	:	IVONEIDE GOMES FERREIRA
REU	:	WEBERTON LUIZ PEREIRA
REU	:	JOSE AMORIM GALVAO
REU	:	JOSE SERGIO ROSARIO DOS SANTOS
REU	:	DACIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012885 - BEATRIZ APARECIDA MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando o art. 4º da Resolução Presi 9985909, retiro de pauta a audiência designada para o dia 05/05/2020.

À Secretaria para o cumprimento do despacho de fl. 398 e, após, voltem os autos conclusos para designação de audiência retirada de pauta.

Publique-se."

Juiz Titular	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substit.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23581-96.2012.4.01.3900
23581-96.2012.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- FELICIO PONTES JR
REU	:	DIJUKEL MADEIRAS LTDA
REU	:	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00009561 - BENEDITO JORGE GONCALVES DE LIRA
ADVOGADO	:	MA00009391 - FARNEZIO PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE de DJUKEL MADEIRAS LTDA e JOSÉ CARLOS ALVEZ DE OLIVEIRA, a teor do art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, III, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, altere-se a situação dos acusados para no sistema processual para "EXTINTA A PUNIBILIDADE" e arquivem-se os autos. Ciência ao MPF e a DPU, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se."

Atos do Exmo.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
---------------	---	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 24119-04.2017.4.01.3900
24119-04.2017.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

REQTE.	:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR	:	- REGIANE BRITO COELHO OZANAN
REQDO.	:	WELLINGTON GARCEZ FERREIRA
ADVOGADO	:	RJ00135805 - PAULO CESAR MARRA DE MORAES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu WELLINGTON GARCEZ FERREIRA pela prática do crime previsto no art. 304 c/c art. 297 do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena.

Analizando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade é normal à espécie. Tecnicamente, o réu é primário e de bons antecedentes. Personalidade do homem comum e conduta social presumivelmente boa, ante a ausência de demonstração em contrário. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar que extrapole os seus limites. A conduta não teve maiores consequências. Não há que se falar em comportamento da vítima.

Em virtude dessas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 2 anos de reclusão e 10 dias-multa.

Deixo de valorar a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP), pois implicaria em redução da pena base aquém do patamar mínimo cominado, o que não é permitido (STJ – Súmula nº 231).

Inexistindo circunstâncias agravantes, bem como causas de diminuição ou aumento, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Fixo cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo, diante da sua condição financeira informada em audiência.

O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto.

Considerando que a pena não ultrapassa 04 (quatro) anos e que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, bem como pelo fato de o réu não ser reincidente, SUBSTITUO, com base nos arts. 43 e 44, § 2º, do CP, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, ou por duas restritivas de direito, a serem definidas em audiência

admonitória, quando da fase de execução.

Condene o réu ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance-se o nome do sentenciado no rol de culpados;
- b) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal;
- c) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por meio do sistema INFODIP, a condenação do sentenciado, para cumprimento do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;
- d) Comunique-se ao Instituto de Identificação e Estatística do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 694 e 709 do CPP. Registre-se.

Ciência ao MPF, no prazo de 5 dias, mediante remessa dos autos.

Publique-se. Intime-se.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 32

Disponibilização: 23/02/2021

5ª Vara Cível - SJPA

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 605-37.2008.4.01.3900
2008.39.00.000604-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	OSVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, § 4º do CPC e da Portaria nº 002/2020-5ªV-SJ/PA e em virtude do trânsito em julgado certificado às fls. 237, vista à parte autora para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à instrução do pedido de execução do julgado via PJE, em virtude do disposto no art. 13, Seção III da Portaria PRESI - 8016281 de 24/04/2019. Transcorrido o prazo sem manifestação archive-se.

Numeração única: 3939-79.2008.4.01.3900
2008.39.00.003964-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ROSICLEIA GALATE MORAES
ADVOGADO	:	PA0006146B - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, § 4º do CPC e da Portaria nº 002/2020-5ªV-SJ/PA e em virtude do trânsito em julgado certificado às fls. 113, vista à parte autora para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à instrução do pedido de execução do julgado via PJE, em virtude do disposto no art. 13, Seção III da Portaria PRESI - 8016281 de 24/04/2019. Transcorrido o prazo sem manifestação archive-se.

Numeração única: 13110-79.2016.4.01.3900
13110-79.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LUANNA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	:	PA00021166 - GILSON ANDRE SILVA DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, nos termos do art. 203, § 4º do CPC e da Portaria nº 002/2020-5ªV-SJ/PA e em virtude do trânsito em julgado certificado às fls. 161, vista à parte autora para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à instrução do pedido de execução do julgado via PJE, em virtude do disposto no art. 13, Seção III da Portaria PRESI - 8016281 de 24/04/2019. Transcorrido o prazo sem manifestação archive-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-5ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8573-31.2002.4.01.3900
2002.39.00.008588-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
ADVOGADO	:	PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
EXCDO	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, a) rejeito a impugnação de fls. 431/434; b) defiro a separação dos honorários contratados na fl. 419, em atenção ao pleito de fl. 422. 1. Anotem-se no sistema processual os poderes deferidos na fl. 419. 2. Intimem-se. 3. Oportunamente, expeça-se a requisição de pagamento.

Numeração única: 11000-35.2001.4.01.3900
2001.39.00.011037-2 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ALBERTINA DE MIRANDA BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
ADVOGADO	:	PA00007294 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR
EXCDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II), exceto quanto aos exequentes EDEZIO QUADROS DO NASCIMENTO, ESTÉLIO ESPINDOLA DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA. Os valores creditados e sacados nas fls. 220/228 e 233, denotam o cumprimento do julgado. Ressalte-se a necessidade de levantamento dos créditos em tempo oportuno, ante a possibilidade de restituição ao erário, nos termos da Lei nº 13463/2017. O patrono dos exequentes EDEZIO QUADROS DO NASCIMENTO, ESTÉLIO ESPINDOLA DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA foi intimado sobre o despacho de fl. 229, conforme certidão de fl. 232, sem oferecer qualquer manifestação até o momento, porquanto determino o arquivamento dos autos, facultando, desde logo, o desarmamento, observado o prazo prescricional. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 32296-98.2010.4.01.3900
32296-98.2010.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MANOEL MARQUES DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	PA00004843 - MANOEL MARQUES DA SILVA NETO
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DO PARA-CRMV-PA
ADVOGADO	:	PA00004441 - PEDRO PAULO M G CHERMONT JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica extinta a execução considerando o adimplemento da obrigação (CPC, art. 924/II). O valor creditado na fl. 184 e sacado nas fls. 203/204, denota o cumprimento do julgado. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se.

Numeração única: 3545-97.1993.4.01.3900
93.00.03644-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO PARA - SINTSEP

ADVOGADO	:	PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
ADVOGADO	:	PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Homologo, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, o acordo elaborado na via administrativa, cujos termos foram juntados pelas partes nas fls. 556/560. Consequentemente, decreto a extinção do processo, ante o adimplemento da obrigação, com base no CPC, art. 924/II. Intimem-se. Preclusas as vias de impugnação, arquivem-se, facultando-se às partes, desde já, o desarquivamento do processo, em caso de eventual descumprimento das cláusulas acordadas.

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17162-26.2013.4.01.3900
17162-26.2013.4.01.3900 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ODILARDO ATAIDE RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
PROCUR	:	- MARIA DA CONCEICAO A. SALES PAIVA
EXCDO	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, determino que o requerente de fl. 402 refaça seu pedido de execução do julgado encartado nas fls. 402/403 pela via do PJE, por força do contido na Portaria Presi – 8016281, de 24/04/2019, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Numeração única: 18984-55.2010.4.01.3900
18984-55.2010.4.01.3900 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARIA ALICE NEVES COLARES E OUTROS
ADVOGADO	:	PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00010081 - HELAINE NAZARE DA CRUZ SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	PA00010383 - MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Consoante Portaria 8.388.486, de 28/06/2019, da Corregedoria do TRF1, o levantamento de valores deve ocorrer mediante expedição de ofício à agência bancária, determinando-se a transferência de valores; apenas quando não for possível o levantamento de valores por meio eletrônico é que se deve utilizar o alvará, o que não é, certamente, a hipótese dos autos. Assim, intemem-se os beneficiários do crédito informado na fl. 257 para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os dados necessários à transferência do valor a ser rateado, nos termos do despacho de fl. 252. Em seguida, expeça-se ofício à CAIXA, solicitando que promova a transferência do valor encontrado na fl. 257, para as contas a serem declinadas conforme item precedente, nos termos da Portaria COGER 8388486/2019, após rateio, observada a separação dos honorários contratados na fl. 211. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 204, remetendo-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 11662-33.2000.4.01.3900
2000.39.00.011714-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	:	PA00002731 - PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO	:	PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO	:	PA00015498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CAIXA, mediante publicação para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito vindicado nas fls. 4981/4995, devidamente atualizado ou apresentar impugnação, havendo motivo justificável, sob pena de ser acrescido ao montante multa e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) para cada parcela, sobre o valor apresentado pela credora e, ainda, sujeitar-se a penhora e avaliação de bens, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Numeração única: 9092-30.2007.4.01.3900
2007.39.00.009358-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	UNIAO FEDERAL
-------	---	---------------

PROCUR	:	- WESLEY SCHNEIDER COLLYER
EMBDO	:	ELCI OLIVEIRA NOGUEIRA
EMBDO	:	HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES
EMBDO	:	EMANUEL MESSIAS BORGES PESSOA
EMBDO	:	ELIZABETH VERONICA SILVA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
EMBDO	:	JAIR DA SILVA GOMES
EMBDO	:	GYSSELLE LAMARTINE NOGUEIRA HENRIQUES
EMBDO	:	IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA
EMBDO	:	EDUARDO GOMES
EMBDO	:	EDME DOS SANTOS TAVARES JUNIOR
EMBDO	:	ISAIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00012743 - ARTHUR DIAS DE ARRUDA
ADVOGADO	:	PA00008030 - CARLOS THADEU MATOS AUAD JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00015018 - FABIOLA SONIA RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PA00018538 - HELAINE LOPES STRZALKOWSKI
ADVOGADO	:	PA00012721 - LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS DIAS
ADVOGADO	:	PA00019274 - PAULA OLIVEIRA MAZZINI DA CUNHA
ADVOGADO	:	PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	:	PE00000916 - ROBERTO DE ARAUJO MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Assim, em atenção ao pedido de fls. 759/762, determino que os sucessores de ISAIAS FERREIRA DA SILVA apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração de inexistência de bens a inventariar, conforme disposto no art. 4º do decreto nº 85.845, de 26/03/81.

Numeração única: 24937-58.2014.4.01.3900

24937-58.2014.4.01.3900 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S
ADVOGADO	:	PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

03. Em seguida, colha-se a manifestação das partes, com prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pelos exequentes.

Juiz Titular	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Dir. Secret.	:	RITA DE CÁSSIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20429-98.2016.4.01.3900
20429-98.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ALZENIRA BARROS DE MORAIS
DEF. PUB	:	- CARLOS EDUARDO MORAES MARAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	JONILDO PROGENIO TAVARES
LITISPA	:	CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, confirmando a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados (art. 487, I, do CPC). Sem custas, considerando a gratuidade da Justiça deferida. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, rateados entre os réus, que fixo, com fulcro no nos valores mínimos previstos no art. 85, §3º do CPC, sobre o valor atualizado da causa. Os credores somente poderão promover a execução se, no prazo legal, comprovarem que a demandante não mais sustenta a condição de necessitada (artigo 98, §3º, do CPC). 1. Intimem-se as partes. 2. Em caso de apresentação de recurso, intime-se a parte ex adversa para apresentação de contrarrazões, remetendo-se os autos oportunamente ao TRF da 1ª Região, em caso de interposição de recurso de apelação.

Numeração única: 20429-98.2016.4.01.3900
20429-98.2016.4.01.3900 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ALZENIRA BARROS DE MORAIS
DEF. PUB	:	- CARLOS EDUARDO MORAES MARAO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	JONILDO PROGENIO TAVARES
LITISPA	:	CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PA00011259 - PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

2. Em caso de apresentação de recurso, intime-se a parte ex adversa para apresentação de contrarrazões, remetendo-se os autos oportunamente ao TRF da 1ª Região, em caso de interposição de recurso de apelação.